



CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.

NUSTACAF- NUCLEO SANTA TREZINHA DE APOIO À CRIANÇA AO ADOLECENTE E A FAMILIA.

Rua Cicero Mota Oliveira, 113 – Magano

Garanhuns PE Telefone: 3025-1289

Email crechesantaclara@hotmail.com

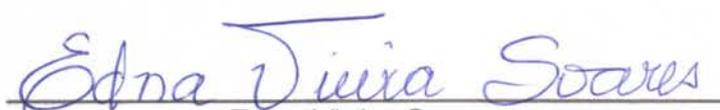
Garanhuns, 04 de abril de 2022

OFÍCIO Nº 10/2022

Ilma. Sandra Cristina Mendes da Silva
Presidente COMDICA

Em atendimento ao Edital de Chamamento nº 002/2022, desse Conselho, envio o Projeto "Restauração das Instalações Físicas e Hidráulicas do NUSTACAF/ Creche Escola Santa Clara" no valor de R\$ 11.627,13 com a documentação legal exigida e solicitando a celebração de Termo de Fomento, uma vez que este Projeto irá subsidiar a melhoria da qualidade das nossas instalações e conseqüentemente, do ensino aprendizagem.

Atenciosamente,


Edna Vieira Soares
Presidente NUSTACAF

Ilma. Sandra Cristina Mendes da Silva
M.D. Presidente COMDICA

NUSTACAF - Núcleo de Apoio a
Criança, Adolescente e a Família
Creche Escola Santa Clara
CNPJ: 05.524.728/0001-36
R. Cicero Mota Oliveira, 113
CEP 55.294-557 - Magano - Garanhuns-PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A FAMILIA
CNPJ: 05.524.728/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:34 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **361B.8F3E.6B4F.382B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000002080112-25**Data de Emissão: **31/03/2022**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **05.524.728/0001-36**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/06/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 039.095

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANC
C.N.P.J.: 05.524.728/0001-36
Inscrição Mercantil: 036.022-8

Válida até o dia 30/05/2022.

Emitida no dia 31/03/2022

Código de Validação: OUJT31613

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000003520369-22

Data de Emissão: 03/06/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.524.728/0001-36

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/08/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.524.728/0001-36
Razão Social: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANC
Endereço: AV SATIRO IVO N 989 / MAGANO / GARANHUNS / PE / 55294-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031801235942996466

Informação obtida em 31/03/2022 15:49:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANCA, AO ADOLESCENTE E A FAMILIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.524.728/0001-36
Certidão n°: 10394185/2022
Expedição: 01/04/2022, às 09:34:30
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANCA, AO ADOLESCENTE E A FAMILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.524.728/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA.

NUSTACAF

NOVO ESTATUTO DO NUSTACAF

CNPJ 05.524.728/0001-36

Capítulo primeiro – Da denominação da sede, da direção e da finalidade.

Artigo 1º - O Núcleo Santa Terezinha de Apoio a Criança ao Adolescente e a Família – NUSTACAF é uma associação civil de direito privado, de caráter básico e essencial de amparo e assistência sociocultural a moradores da localidade e adjacências, de sua sede que fica localizada a Rua Cicero Mota Oliveira Nº 113, no Bairro do Magano. Atendendo a crianças de 2 a 5 anos, a adolescentes de 13 a 16 anos a jovens e adultos e seus respectivos familiares denominados de ASSISTIDOS os quais serão cadastrados conforme justifiquem suas carências sócio econômicas. O NUSTACAF não tem fins lucrativos, de duração indeterminada regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicados, é uma ONG – Organização Não Governamental.

Artigo 2º O NUSTACAF tem como objetivos principais: promover, ampliar assistência social possível, seguindo os seguintes aspectos:

- a) Favorecimento de orientação e suporte nas áreas de alimentação, educação.
(inclusive religiosa respeitando as diferenças), saúde e higiene, mediante serviços de cozinha e refeitório, salas de aula (inclusive informática e orientações profissionais) e posto de atendimento médico- odontológico.



- b) Empenho social com fins de atendimento e existência de crianças e adolescentes ou mesmo de adultos.
- c) Propiciar atividades recreativas, esportivas e culturais, para uma boa integração comunitária e diminuição de ociosidade.
- d) Promoção de assistência direta e / ou indireta através de pessoas e de instituições filantrópicas e/ou outras entidades de apoio (públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras) de qualquer natureza (incluindo erguimento e/ou aquisição de construções e realização de melhorias) que possa fomentar o desenvolvimento da coletividade.
- e) Criação de grupos culturais de TEATRO DANÇA E ESPORTES.
- f) Busca de meios para construção e manutenção de CRECHE que atenda aos mais necessitados da comunidade.

Artigo 3º O NUSTACAF é isento de qualquer preconceitos ou discriminação relativos a cor, raça, crédito religioso, opção sexual, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º O NUSTACAF não remunera os membros do seu colegiado e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sobre nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º O NUSTACAF poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo colegiado), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou arrisquem suas dependências.

Artigo 6º O material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo NUSTACAF, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa Assembleia Geral dos voluntários.

Autos

MS

Autos



Capítulo Segundo – Da Constituição Social.

Artigo 7º O NUSTACAF será formado por um número ilimitado de voluntários, que se disponha a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações Sociais do NUSTACAF.

Artigo 8º A classificação do quadro de voluntários do NUSTACAF é a seguinte:

- a) Voluntários Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a Ata de Fundação com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instancias.
- b) Voluntários Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população: qualquer voluntário ou pessoa que não seja fundador do NUSTACAF aprovados pela Assembleia Geral dos voluntários. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da entidade.
- c) Voluntários Colaboradores: pessoas físicas e /ou jurídicas que, se identifiquem com os objetivos da entidade, e que solicitarem seu ingresso, segundo critérios determinados pelo colegiado.

Artigo 9º Dos direitos de todos os voluntários fundadores e efetivos.

- a) Fazer ao colegiado da entidade por escrito sugestões e propostas de interesse dos voluntários e/ou sócios.
- b) Solicitar ao presidente ou colegiado, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto.
- c) Tomar parte dos debates e resolução da assembleia.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
- e) Ter acesso às atividades e dependências do NUSTACAF.
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de voluntariado efetivo.
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos voluntários efetivos.



Artigo 10º Dos deveres de todos os voluntários, fundadores e efetivos.

- a) Prestigiar e defender a Entidade, lutando pelo seu engrandecimento.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estruturais zelando pelo bom nome do NUSTACAF agindo com ética.
- c) Não faltar as Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade.
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas da educação e disciplina.

Capitulo Terceiro – Da organização Administrativa.

Artigo 11º Órgãos da Administração do NUSTACAF.

Assembleia Geral

Colegiado

Secretaria Executiva

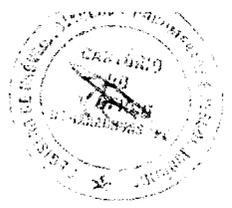
Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Voluntários.

Artigo 12º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os voluntários fundadores, e os voluntários efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme previstos no estatuto.

Artigo 13º A Assembleia Geral de voluntários elegerá um colegiado e conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 14º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do colegiado, aprovação de novos voluntários efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e Colegiado, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos voluntários em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º são atividades competentes da Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pelo colegiado.
- b) Propor e aprovar a admissão de novos voluntários efetivos.
- c) Eleger o colegiado e o Conselho Fiscal.
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os seus percentuais ao NUSTACAF.

DO COLEGIADO

Artigo 16º O colegiado é um órgão com o mínimo de três membros, subordinado a Assembleia Geral de voluntários, responsável pela representação social do NUSTACAF, bem como possui a responsabilidade administrativa da entidade, composto de voluntários efetivos com mais de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º O colegiado nomeará Secretaria Executiva para responder pela gerência legal e financeira da entidade em juízo ou fora dele.

Artigo 18º Compete ao Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia.
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
- c) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- d) Nomear, contratar e distribuir a qualquer tempo a Secretária Executiva.



e) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias.

f) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alterações de imóveis.

Da Secretaria Executiva.

Artigo 19º A Secretaria Executiva, órgão de administração da entidade composta por um secretário, nomeado pelo colegiado e referendado pela Assembleia. O Secretário Executivo: representa a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiro e etc.

Artigo 20º Compete a Secretaria Executiva

a) Formular, programar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

b) Coordenar as atividades de capacitação de recursos da entidade;

c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo colegiado;

e) Aceitar doações e subvenção desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

f) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do colegiado.

g) Coordenar a elaboração de projetos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Do Conselho Fiscal

Artigo 21º O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao colegiado na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Auxiliar o colegiado na Administração do NUSTACAF
- b) Analisar e fiscalizar as ações do colegiado e a prestação de contas da Secretaria Executiva e de mais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembleia Geral dos voluntários a qualquer tempo.

Capitulo Quarto - Das Eleições

Artigo 23º As eleições para o colegiado ocorrerão a cada 2 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor a chapa todos os voluntários efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, podendo ser reeleitos por igual período; portanto o mandato será de dois anos.

Capitulo Quinto - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 24º Os bens patrimoniais do NUSTACAF não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos voluntários, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 25º O colegiado deverá baixar o regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 26º Nenhuma categoria dos voluntários responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo NUSTACAF.

Artigo 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado, com recurso voluntário. Assembleia Geral.

Artigo 28º O presente Estatuto é substituto do antigo estatuto do NUSTACAF. Revoguem-se as disposições em contrário



Garanhuns, 01 de Agosto de 2016.



Romildo Soares da Silva

Romildo Soares da Silva

Presidente



Heloisa Fernanda da S Santos

Heloisa Fernanda Vieira Santos

Vice- Presidente



Ana Cecilia Vieira Soares

Ana Cecilia Vieira Soares

Secretária



Milton José Vieira Soares

Milton José Vieira Soares

Tesoureiro



Edna Vieira Soares

Edna Vieira Soares

Diretora da Creche Santa Clara.

R 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE
Rua Ary Barroso, 194 - Centro - CEP: 55201-400 - Tel: (87) 3025-2527 - E-mail: registro@registro-imoveis-garanhuns-pe.com.br
Paula Luz Parente - Oficial
REGISTRO: 00004636 Fis. 152. Livro: A-22. Prot.: 00013439 em
06/04/2021. NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE E A FAMÍLIA - NUSTACAF. Escriv.: ROBERTO
CARLOS FÉLIX. Emol.: R\$ 144,99 TSNR: R\$ 32,32 FERC: R\$ 16,50
ISS: R\$ 4,05. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE Selo:
0150664.WPC07201901.04921 - 06/04/2021 - 16:04:55. Consulte a
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Juliana Dias de Oliveira
Juliana Dias de Oliveira
Oficiala Substituta



Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço por BEM EVIDA a(s) firma(s) de:
ROMILDO SOARES DA SILVA, HELOISA FERNANDA VIEIRA SANTOS,
ANA CECILIA VIEIRA SOARES,
MILTON JOSÉ VIEIRA SOARES
Em Testamento de Voluntas
Resumido Miguel Franco de Garanhuns - PE
Valor Total R\$, 13,48
Selo(s): 0074994.WPC07201602.04926,
0074994.WPC07201602.04927, 0074994.WPC07201602.04928

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço por BEM EVIDA a(s) firma(s) de:
MILTON JOSÉ VIEIRA SOARES, ANA CECILIA VIEIRA SOARES,
ROMILDO SOARES DA SILVA,
HELOISA FERNANDA VIEIRA SANTOS
Em Testamento de Voluntas
Resumido Miguel Franco de Garanhuns - PE
Valor Total R\$, 13,48
Selo(s): 0074994.WPC07201602.04926,
0074994.WPC07201602.04927,
0074994.WPC07201602.04928
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Ary Barroso, 194 - Torreo
Centro - Garanhuns - PE
Fone: (87) 3025.2527
Paula Luz Parente
Oficiala

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO NUATACAF/
CRECHE ESCOLA SANTA CLARA**

Aos 21 (vinte e um) dias de janeiro do ano de 2022, às 15h, no auditório da Creche Escola Santa Clara, realizou-se em caráter extraordinário, a assembleia do NUSTACAF. Iniciando a reunião, o Presidente Romildo Soares da Silva, apresentou desculpas e pediu demissão da presidência do NUSTACAF, por motivos de doença que o impossibilita de exercer suas funções. Em seguida agradeceu a todos e foi iniciada a eleição em voto aberto e consensual da nova diretoria para o biênio 2022/2023. Ficando assim constituída: Presidente: Edna Vieira Soares, RG Nº 678.579, SDS/PE, CPF Nº 134.641.084-49; Vice-Presidente: Romildo Soares da Silva Júnior, RG Nº 36.727 /PM PE, CPF Nº 821.372.004-06; Tesoureiro: Milton José Vieira Soares, RG Nº 4.188.556, SDS/PE, CPF Nº 869.354.774-49; Vice Tesoureiro: Joselma de Mello Galvão, RG Nº 3.447.816 SSPP/E, CPF Nº 659.261.914-49; Secretário: André da Silva Barbosa, RG Nº 6.448.054 SDS/PE, CPF Nº 037.175.944-78 Vice Secretário: Heloisa Fernanda da Silva Santos, RG Nº 7.341.552 SDS/PE, CPF Nº 063.391.314-01; Gestora Creche Santa Clara: Edna Vieira Soares, RG Nº 678.579 SDS/PE, CPF Nº 134.641.084-49. Conselho Fiscal, 1º Conselheiro: Romildo Soares da Silva, RG Nº 11.749 PM/PE, CPF Nº 024.615.284-20; 2º Conselheiro: Mitsi França Vidal, RG Nº 658.282, SSP/PE, CPF Nº 327.512.654-72; 3º Conselheiro: Juracy de Mello Galvão, RG Nº 2.491.616, SSP/PE, CPF Nº 600.403.434-74. Portanto, ante ao acima exposto, fica constituída a diretoria do NUSTACAF para o biênio 2022/2023, da seguinte forma:

PRESIDENTE: Edna Viera Soares;

VICE PRESIDENTE: Romildo Soares da Silva Júnior;

TESOUREIRO: Milton José Vieira Soares;

VICE TESOUREIRO: Joselma de Mello Falcão;

SECRETÁRIO: André da Silva Barbosa;

VICE SECRETARIA: Heloisa Fernanda da Silva Santos;

NUSTACAF - Núcleo de Apoio
Criança, Adolescente e a Famí
Creche Escola Santa Clar
CNPJ: 05.524.728/0001-33
R. Cícero Mota Oliveira, 113
CEP 55.294-557 - Magalhães - Garanhuns/PE

GESTORA CRECHE SANTA CLARA: Edna Vieira Soares

1º CONSELHEIRO FISCAL: Romildo Soares da Silva

2º CONSELHEIRO FISCAL: Mitsi França Vidal

3º CONSELHEIRO FISCAL: Juracy de Mello Galvão

Concluindo, o Presidente tomou posse e demais membros da diretoria. Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da diretoria.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2022

3º OFÍCIO

André da Silva Barbosa

André da Silva Barbosa

Secretário NUSTACAF

3º OFÍCIO

Edna Vieira Soares

Edna Vieira Soares

Presidente NUSTACAF

Romildo Soares da Silva Junior

Romildo Soares da Silva Junior

Vice-Presidente NUSTACAF

Milton José Vieira Soares

Milton José Vieira Soares

Tesoureiro NUSTACAF

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dentas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0631
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) EDNA VIEIRA SOARES - 25/03/2022 as 12:58 horas
Dou fe. GARANHUNS/PE - Em Testemunho da Verdade:
Renato de Melo Vasconcelos - Substituto
Valor Total R\$: 6,10
Selo(s): 0074989 - MKC02202201 - 02665

34

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dentas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0631

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(1) ANDRÉ DA SILVA BARBOSA
Dou fe. GARANHUNS/PE - 25/03/2022 as 12:54 horas
Em Testemunho da Verdade:

Renato de Melo Vasconcelos - Substituto
Valor Total R\$: 6,10
Selo(s): 0074989 - PKH02202201 - 02665

Cartório do Terceiro Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Renato de Melo Vasconcelos
Substituto Notarial

NUSTACAF - Núcleo de Apoio a
Criança, Adolescente e a Família
Creche Escola Santa Clara
CNPJ: 05.524.728/0001-36
R. Cicero Mota Oliveira, 113
CEP 55.294-557 - Megano - Garanhuns/PE



[Handwritten signature]

Joselma de Mello Galvão

Joselma de Mello Galvão
Vice Tesoureiro NUSTACAF

André da Silva Barbosa

André da Silva Barbosa
Secretário NUSTACAF

Heloisa Fernanda da Silva Santos

Heloisa Fernanda da Silva Santos
Vice Secretária NUSTACAF

Edna Vieira Soares

Edna Vieira Soares
Gestora Creche Santa Clara

Romildo Soares da Silva

Romildo Soares da Silva
1º Conselheiro Fiscal NUSTACAF

Mitsi França Vital

Mitsi França Vital
2º Conselheiro Fiscal NUSTACAF

Juracy de Mello Galvão

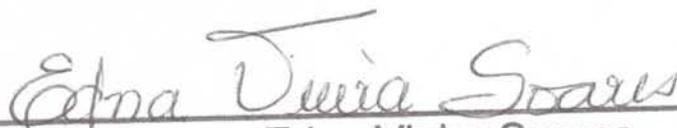
Juracy de Mello Galvão
3º Conselheiro Fiscal NUSTACAF

NUSTACAF- NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA AO ADOLECENTE
E A FAMILIA.

Rua. Cicero Mota Oliveira, 113 – Magano Garanhuns PE
EMAIL. crechesantaclara@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os dirigentes do NUSTACAF/ Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança e ao Adolescente e a Família, atuam como voluntários na referida Instituição, sem ônus para a mesma e não ocupam cargos na administração direta ou indireta no Governo Municipal.



Edna Vieira Soares
Presidente NUSTACAF

NUSTACAF - Núcleo de Apoio a
Criança, Adolescente e a Família
Creche Escola Santa Clara
CNPJ: 05.524.728/0001-36
R. Cicero Mota Oliveira, 113
CEP 55.294-557 - Magano - Garanhuns/PE



**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES NUSTACAFI CRECHE ESCOLA SANTA
CLARA**

PRESIDENTE: Edna Vieira Soares, RG Nº 675.570, SDS\ PE,

CPF Nº134.641.084-49, Rua Jardel Filho, 348 Bairro Bela Vista
CEP 55290-000 Garanhuns PE

VICE PRESIDENTE: Romildo Soares da Silva Junior, RG Nº 36.727\PM PE,
CPF Nº 821.372.004-06, Rua Osvaldo Cruz, 00090 Bairro Heliópolis
CEP 55297-815 Garanhuns PE;

TESOUREIRO: Milton José Vieira Soares, RG Nº 4.188.556 SDS\PE,

CPF Nº 869.354.774-49, Rua Jardel Filho, 348 Bairro Bela Vista
CEP 55290-000 Garanhuns PE;

VICE TESOUREIRO: Joselma de Mello Galvão, RG Nº 3.447.816 SSP\PE,
CPF Nº 659.261.914-49, Rua Amélia Alves, 60 Bairro Heliópolis
CEP 55295- 440 Garanhuns PE;

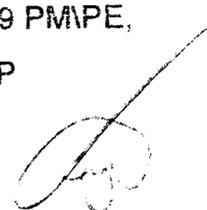
SECRETÁRIO: André da Silva Barbosa, RG Nº 6.448.054, SDS\PE

CPF Nº 037.175.944-78, Rua Joaquim Branco, 109 Bairro São José
CEP 55295-220, Garanhuns PE;

VICE SECRETÁRIA: Heloisa Fernanda da Silva Santos, RG Nº 7.341.552
SDS\PE, CPF Nº 063.391.314-01, Rua Bartolomeu Dias, 51, casa Bairro
Heliópolis CEP 55295-550, Garanhuns PE;

GESTORA CRECHE SANTA CLARA: Edna Vieira Soares, RG Nº 675.570,
SSP\PE, CPF Nº134.641.084-49, Rua Jardel Filho, 348 Bairro Bela Vista
CEP 55290-000 Garanhuns PE;

1º CONSELHEIRO FISCAL: Romildo Soares da Silva, RG Nº 11.749 PM\PE,
CPF Nº 024.615.284-20, Rua Jardel Filho, 348 Bairro Bela Vista CEP
55290-000 Garanhuns PE;

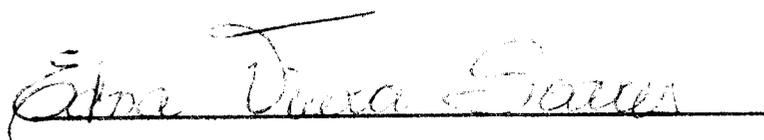


2º CONSELHEIRO FISCAL: Mitsi França Vidal, RG Nº 658.282 SSP\PE,

CPF Nº 327.512.654-72, Avenida Pedro Cavalcante, 224 Bairro Heliópolis CEP
55296- 510 Garanhuns PE

3º CONSELHEIRO FISCAL: Juracy de Mello Gaivão, RG Nº 2.491.616,

CPF Nº 600.403.434-74, Rua Amélia Alves, 60 Bairro Heliópolis CEP 55295-
440 Garanhuns PE;

A handwritten signature in cursive script, reading "Edna Vieira Soares", is written over a solid horizontal line.

Edna Vieira Soares
-Presidente NUSTACAF-

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL
678.579

TIPO

<< EDNA VIEIRA SOARES >>

FILIAÇÃO

<< MILTON GARCIA VIEIRA >>

<< JUSTA NUNES VIEIRA >>

NACIONALIDADE

GARANHUNS - PE

DOC. ORIGINAL

<< CC 5481 L 47 F 147 CART 1º DIST

CPF

134.641.084-49

CARTA DE
EXPIÇÃO

18/02/2016

ORGÃO EMissor

13/02/1948

Assinatura do titular

LEI Nº 7.110 DE 28/06/83

1415890150103140826,6713766

F-69 7.965

- 3022

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Edna Vieira Soares



EG-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CIC

ASSOCIMENTO	INSCRIÇÃO AO CPF
13.02.49	134 641 084 49

CONTRIBUINTE

EDNA VIEIRA SOARES

Luiz Inácio Lula da Silva
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CONTABILIDADE FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Edna Vieira Soares

ED



NOTA FISCAL + FATURA + CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Rua Jaridel Filho, 348 - Bela Vista - Garanhuns - PE
 CEP: 55290-000 - Fone: (51) 3362-1144 - Fax: (51) 3362-1144 - www.neoenergia.com.br

DADOS DO CLIENTE
 Rômildo Soares da Silva
 APOS O VIADUTO NA BR
 CPF 024 815 284-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 BELA VISTA/GARANHUNS
 GARANHUNS PE
 55290-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofásica - Monofásico

CONTA CONSUMO 1580805031 **MÊS/ANO** 03/2022

Nº DE NOTA FISCAL 199157694 **UNIDADE** ÚNICA **DATA DE EMISSÃO** 17/03/2022

DATA DE VENCIMENTO 24/03/2022 **DATA DE VENCIMENTO** 14/04/2022

APRESENTAÇÃO 17/03/2022 **Nº DO CLIENTE** 2003845324 **Nº DA INSTALAÇÃO** 1151814

TOTAL A PAGAR (R\$) 393,48

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	351,0000000	0,47418856	166,44
Consumo Ativo(kWh)-TE	351,0000000	0,37689163	132,28
Acrescimo Bandeira AMARELA			69,47
Contrib. Ilum. Publica Municipal			23,44
ICMS Subvenção-CDE-NF 190637445-17/01/22			2,12
Atualizacao ICA-NF 190637445-17 01 22			0,73

TOTAL DA FATURA 393,48

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

PERÍODO	TÉRMINO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE CONSUMANTES	PARTE	CONSUMO (KWH)
03/2022	FEBRUO 2022	14/02/2022	17/01/2022	17/02/2022	21	1,00000	351,00

composição do consumo

PERÍODO	CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	composição do consumo
MAR 22	351	BASE DO CALCULO 351,00	Geração de Energia R\$ 14,30 3,92%
FEV 22	350	ICMS 275,39 0,52	Distribuição (Cabeço) R\$ 70,05 18,05%
JAN 22	378	PSOS 275,39 2,42	Perdas de Energia R\$ 21,34 5,39%
DEZ 21	356	COFINS	Encargos Setoriais R\$ 25,74 7,61%
NOV 21	316		Tributos R\$ 80,90 27,21%
OUT 21	280		Total R\$ 357,18 100%
SET 21	318		
AGO 21	309		
JUL 21	382		
JUN 21	350		
MAR 21	359		
ABR 21	375		
MAR 21	353		

Na data de emissão e entrega em vigor é a Expressão Tarifária Padrão (ETP) - 2022. O cliente é responsável quando há variação no consumo em relação ao período de faturamento. Consulte o CNR sobre subvenção CDE, consulte Decreto Estadual 29 459/13. Pagto. em atraso gera multa 2% (R\$ 4,14) e juros 1% ao mês (R\$ 3,93) e atualização monetária no pro. máx. O Cliente é responsável quando há desajustamento do prazo de entrega para os padrões de atendimento comercial. Registre para cobrança de corte de energia para custeio de serviço de iluminação pública (COSP) e está à disposição no site www.naoenergia.com.br ou no telefone 0800 000 0000. Informações Suplementares disponíveis no site www.naoenergia.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento.

As conexões para o fornecimento de energia elétrica (4142010), tarifa, prestação de serviço e instalação de equipamentos, para consulta, são realizadas mediante o atendimento ao cliente no site www.naoenergia.com.br

DISTRIBUIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES					MÊS DE TRIBUTOS	
GARANHUNS	03/2022	1,18	10,87	21,74	43,48	
DEC	1,00	7,59	15,19	30,38		
FEV	1,18	5,88	0,00	0,00		
DESC	Limite DCP: 16,00					

1580805031 03/2022 24/03/2022 393,48

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.493011 56470.982176 2 89340000039348

PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO 024 815.284-20

RÔMILDO SOARES DA SILVA
 RUA JARDEL FILHO 348
 55290-000 GARANHUNS PE



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
 CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
 Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
 CNPJ: 09.769.035/0001-64
 Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 202203104017465

Escritório: GARANHUNS

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

Início relação: 30/04/2021

PREFEITURA DE GARANHUNS
 R CICERO MOTA OLIVEIRA, N. 00095 - CENTRO GARANHUNS PE 55290-000
 INSCRIÇÃO: 060.345.090.0085.000

Nº Contrato: 7106236

10401746.5

03/2022-6

GRUPO: 8

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 10401746.5

LIGADO POTENCIAL 1
 Y10N556922 02/03/2022 31/03/2022 REAL /
 ÁGUA ESGOTO
 LEIT. ANT.: 5264 CONSUMO: 76 LEIT. ANT.: VOLUME: 0
 LEIT. ATUAL: 5376 LEIT. ATUAL:
 LEIT. FAT.: 5376 ALTO CONSUMO LEIT. FAT.:

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA/CONSUMO	
02/2022	91/
01/2022	2/
12/2021	42/
11/2021	41/
10/2021	30/
09/2021	21/
MEDIA	37/ 0



PARÂMETROS

EXIG. ANEXO XX DA PORT. CONS. MS 05/17

NÚMEROS DE AMOSTRAS

ANÁLISES REALIZADAS

ATENDEM A LEGISLAÇÃO

PARÂMETROS	EXIG. ANEXO XX DA PORT. CONS. MS 05/17	NÚMEROS DE AMOSTRAS	ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
TURBIDEZ	110	110	110	109
COR APARENTE	110	110	110	110
CLORO RESIDUAL	110	110	110	110
COLIFORMES TOTAIS	110	110	110	110
E.Coli	110	110	110	110

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
 (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

DESCR. SERVIÇO	TARIFA	CONSUMO	VALOR R\$
ATE 10 M3	- R\$ 50,50 (POR UNIDADE)	10 M3	50,50
11 M3 A	20 M3 - R\$ 5,79 POR M3	10 M3	57,90
21 M3 A	30 M3 - R\$ 6,88 POR M3	10 M3	68,80
31 M3 A	50 M3 - R\$ 9,48 POR M3	20 M3	189,60
51 M3 A	90 M3 - R\$ 11,23 POR M3	26 M3	291,98

FIS	658,78	0,65	4,28
COFINS	658,78	3,00	19,76

15/04/2022

658,78

O CONSUMO REGISTRADO NESTA FATURA FOI BEM MAIOR QUE SUA MEDI A MENSAL, VERIFICAR A EXISTENCIA DE VAZAMENTO.

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 31/03/2022



ATENDIMENTO: 0800-0810195
 VAZAMENTOS: 0800-0810185

ESCANEE E PAGUE COM PIX



0800-2813844

10401746.5

03/2022-6

15/04/2022

658,78

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82840000006-8 58780018060-4 10401746501-9 03202260003-3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.524.728/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANCA, AO ADOLESCENTE E A FAMILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUSTACAF	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SATIRO IVO	NÚMERO 989	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 55.294-270	BAIRRO/DISTRITO MAGANO	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3761-0700
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 13:59:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3910/2013



Atestado de Funcionamento

Período de validade -- (21/02/2022 a 21/02/2024)

Declaro que A NUSTACAF - NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA, com endereço na Rua Cícero Mota Oliveira, 113, Magano, município de Garanhuns-PE, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, sob o número de ordem 25, está em pleno e regular funcionamento desde 03/01/2003, inscrita sob o CNPJ de 05.524.728/0001-36, continua a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes no Decreto Federal nº 8.242/2014 da lei nº 12.101/2009 e da lei nº 13.019/2014 do Marco Regulatório. A referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, conselheiros, benfeitores ou equivalentes pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, dividendos, vantagens, bonificações, sob nenhuma forma, destinação à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Garanhuns, 21 de fevereiro de 2022.

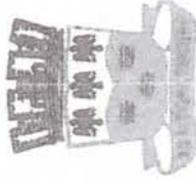
Sandra Cristina Mendes da Silva

Sandra Cristina Mendes da Silva
Presidente do COMDICA-Garanhuns-PE

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Lei Municipal nº 2.801 de 30.04.1996
CNPJ nº 01.433.642/0001-47

Atestado de Funcionamento

Período de Validade – (22-02-2022 a 22-02-2024)

Declaro que a, Entidade Beneficente NUSTACF- NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA- CRECHE SANTA CLARA com endereço na Rua Cicero Mota Oliveira, nº113, Magano, no Município de Garanhuns/PE, inscrito no Conselho de Assistência Social – CMAS, sob o número de ordem 69 está em pleno e regular funcionamento desde 12/02/2003, inscrita sob o CNPJ de nº 05.524.728/0001-36 continua a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes no Decreto Federal nº 8.242/2014 de 23.05.2014 e da Lei nº 12.101/2009. A referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

Garanhuns, 22 de Fevereiro de 2022.

Mariza Marques Santos

MARIZA MARQUES SANTOS

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) , para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 036.022-8
INSCRIÇÃO ANTERIOR: 36022
NOME/ RAZÃO SOCIAL: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANC
NOME FANTASIA:
CNPJ / CPF: 05.524.728/0001-36
ENDEREÇO: AVN SATIRO IVO, 989, MAGANO
55290-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 01/2000
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: Q00U50589
DATA DE VALIDADE: 31/12/2022

ATIVIDADE PRINCIPAL: Q8800-6/000 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2022

Obs:

GARANHUNS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Orlando F. de A. ...
Dir. de Arrec. e Trib. ...
M. 21091

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMIÇÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br/sefin

**NUSTACAF - Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança
ao Adolescente e à Família - Creche Santa Clara**



**PROJETO: RESTAURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E
HIDRÁULICAS NO NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.**

1. DADOS DA ENTIDADE

ENTIDADE – NUSTACAF – Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança ao Adolescente e à Família – NUSTACAF/Creche Escola Santa Clara.

ENDEREÇO: Rua Cícero da Mota Oliveira, Nº 113 Magano, Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55294-577

CNPJ – 05.524.728/0001-36

DADOS BANCÁRIOS: Banco – Caixa Econômica Federal – Agência: 0052

Conta Poupança: 150.807-0

NOME DO PROJETO: RESTAURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E HIDRÁULICAS NO NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.

2. APRESENTAÇÃO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho destina-se a descrever os motivos, metas a atingir, bem como o detalhamento das despesas para colimar os objetivos propostos, de forma a obter captação de recursos, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/FMDCA/2022 de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

O NUSTACAF - Creche Escola Santa Clara vem então propor ações administrativas, de modo atender os critérios estabelecidos no referido Edital, de forma a garantir a qualidade dos serviços educacionais.



3. JUSTIFICATIVA

O Núcleo Santa Terezinha de Apoio à Criança do Adolescente e à Família - NUSTACAF fundado em 21/01/2003, com o CNPJ N°05.524.728/0001-36 é considerado de utilidade pública pela Lei Municipal n° 320. Ao longo dos dezenove anos de nossa existência, a organização da Sociedade Civil - OSC, vem pautando as atividades psicopedagógicas, nutricionais e de atendimento para cento e vinte (120) crianças, com idades de 02 a 04 anos, distribuídas em duas turmas de Maternalzinho, duas turmas de Maternal e de duas turmas de Infantil, perfazendo um total de seis turmas. A OSC funciona em prédio próprio com terreno doado pelas Senhoras da Casa da Amizade do Rotary Clube de Garanhuns no ano de 2008. Para o funcionamento da Creche é de fundamental importância o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PMG) através da SEDUC. Esse referido convênio garante grande parte dos custeios de manutenção da Creche fornecendo: os funcionários, apoio pedagógico, materiais de expediente e pedagógico e merenda escolar, vídeomonitoramento por CFTV, bem como o monitoramento por parte da SEDUC de todas as ações fornecidas.

A OSC atende a comunidade do Magano, com prioridade aos oriundos do bairro Dom Tiago Postman, vulgo "cabeça de porco" e adjacências, que apresentam problemas sociais: desemprego, baixa renda, drogadição, gravidez precoce, pais cumprindo penas judiciais, todos esses fatores conjugados levam a inversão de valores e baixa autoestima.

Portanto, este ano tomou-se necessário, devido a demanda de estudantes da faixa etária de maternalzinho (02 anos), o acréscimo de mais uma turma. Para isto remanejamos todos os utensílios da antiga sala de leitura e brinquedoteca para nosso auditório, a qual ficou destinada a ser a sala do **Infantil B**. Em face desse remanejamento e no intuito de melhor atender às nossas crianças, torna-se necessário a readequação das instalações físicas, hidráulicas e elétricas desta sala, pois não existe atualmente parte hidrosanitária, bem como sua adaptação às instalações de creche como um todo.



4. OBJETIVO

4.1 GERAL

Implantar e reformar instalações sanitárias e hidráulicas da Creche Escola Santa Clara.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir 01 (um) banheiro na sala de aula do Infantil B;
- Reformar as instalações hidráulicas da Creche Escola Santa Clara;
- Construir uma plataforma em alvenaria para a sustentação das caixas de água da Creche Escola Santa;

5. METAS

Nº	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO
01	Construção de 01 (um) banheiro na sala de aula do Infantil B.	Construção feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.
02	Reforma das instalações elétricas e hidráulicas da Creche Escola Santa Clara.	Reforma feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.
03	Construção de plataforma em alvenaria para colocação das caixas de água.	Construção feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.

6. EQUIPE EXECUTORA

- Presidente do NUSTACAF e Diretora da Creche Santa Clara – EDNA VIEIRA SOARES, professora universitária aposentada, graduada em Pedagogia, com pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e Administração Escolar (voluntário, sem ônus para o projeto);

- Vice-presidente do NUSTACAF – ROMILDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Coronel da reserva da Polícia Militar de Pernambuco, especialista em Gestão Governamental (voluntário, sem ônus para o projeto).

7. PLANO DE AÇÃO

ITEM	PRAZO	TOTAL	
		MENSAL	GERAL
PEDREIRO E ENCANADOR	02 meses a partir da data de liberação do recurso.	2.690,00	5.380,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	01 mês a partir da data de liberação do recurso.	6.247,13	6.247,13
TOTAL GERAL (R\$)			11.627,13

8. RECURSOS HUMANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEDREIRO, ELETRICISTA E ENCANADOR	01	02 meses a partir da data de liberação do recurso.	2.690,00	5.380,00
TOTAL GERAL					5.380,00

9. DESPESA CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parafuso com bucha 06	02	5,82	11,64
02	Quadro para disjuntor	01	44,90	44,90
03	Disjuntor de 32 A (unipolar)	01	17,60	17,60
04	Saco de cimento	15	39,99	599,85
05	Areia de barranco	2 metros	114,84	229,68
06	Tijolo de 8 furos	1000	600,00	600,00
07	Revestimento cerâmico	35 m ²	39,98	1.399,30
08	Espaçador 2mm	2 pacotes	3,45	6,90
09	Argamassa (20kg)	9	36,90	332,10
10	Rejunte (1kg)	10	3,90	39,00
11	Barra de cano 50mm marrom	2 barras	89,90	179,80
12	Barra de cano 25mm marrom	6 barras	25,90	155,40
13	Luva de 3/4 com rosca de 1/2 marrom	08	0,84	6,72
14	Registro de 3/4 (para colar)	05	7,80	39,00
15	TE de 3/4 marrom	10	1,52	15,20
16	Joelho de 3/4	10	0,70	7,00
17	Luva de 3/4 marrom	05	0,85	4,25
18	Registro para chuveiro com luva e adaptador	01	49,90	49,90
19	Joelho com rosca de 1/ 2 azul	01	6,25	6,25
20	Joelho de 50mm marrom	03	4,75	14,25
21	TE de 50mm marrom	02	3,08	6,16
22	Luva de 50mm marrom	01	4,56	4,56
23	Registro de 50mm (para colar)	03	40,90	122,70

24	Bóia para caixa de água	03	17,45	52,20
25	Fita veda rosca	02	8,90	17,80
26	Fita isolante	1 rolo	15,95	15,95
27	Espelho cego	01	8,70	8,70
28	Caixa de 2/4 pvc para eletrônica	02	1,59	3,18
29	Tomada com interruptor simples	01	22,90	22,90
30	Fio elétrico 4mm x 10m	2	58,90	117,80
31	Fio elétrico 1,5mm x 10m	2	22,90	45,80
32	Redução de 50 para 3/4	01	4,40	4,40
33	Porta com batente (completa)	01	157,90	157,90
34	Janela em madeira de 1m X 1m	01	399,00	399,00
35	Barra de cano 100mm	02	99,90	199,80
36	TE de 100mm	03	14,10	42,30
37	TE de 100mm com saída de 50mm	01	15,35	15,35
38	Joelho de 100mm	07	4,99	34,93
39	Joelho de 50mm	05	3,25	16,25
40	Ralos de pia	03	20,90	62,70
41	Chicote de 50cm para pia	03	6,50	19,50
42	Lavatório de banheiro	01	95,90	95,90
43	Coluna de lavatório	01	89,90	89,90
44	Torneira de pia de plástico	01	32,90	32,90
45	Sifão para pia	01	6,95	6,95
46	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada	02	600,90	600,90
47	Anel de vedação para vaso sanitário	02	20,90	41,80

48	Kit de fixação para vaso sanitário	02	7,80	15,60
49	Parafuso de fixação de vaso sanitário	04	2,53	10,12
50	Assento sanitário	02	59,36	118,72
51	Chuveiro elétrico	01	79,90	79,90
52	Disco de serra	01	11,85	11,85
53	Cola branca	01 litro	13,97	13,97
VALOR TOTAL (R\$)				6.247,13

10. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

MÊS	MÃO DE OBRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
MAIO2022	2.690,00	6.247,13
JUNHO2022	2.690,00	XXXXXXXXXX
TOTAL POR ITEM	5.380,00	6.247,13
TOTAL GERAL (R\$)		11.627,13

11. RESUMO DAS DESPESAS

NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE
RECURSOS HUMANOS	R\$	R\$ 5.380,00
ORÇAMENTO CAPITAL	R\$	R\$ 6.247,13
TOTAL GERAL DO PROJETO		R\$ 11.627,13

NUSTACAF – Creche Escola Santa Clara.

Rua: Cícero Mota Oliveira, 113 – Magano – Garanhuns – PE.

Fone: 3025- 1289

EMAIL: crechesantaclara@hotmail.com

Histórico da Creche Escola Santa Clara.

O Núcleo Santa Terezinha de Apoio á Criança ao Adolescente e a Família – NUSTACAF teve como origem o desejo de profissionais liberais da cidade de Garanhuns, no ano de 2003, em atender a população de vulnerabilidade social da comunidade do Magano e seu entorno. Desta forma foi implantada a ONG, cuja primeira ação foi a criação da Creche Escola Santa Clara. Atualmente a ONG atende a 95 crianças de 2 a 5 anos, em horário integral, com atividades psicopedagógicas e de letramento funcionando de 7h30 ás 17 horas, fornecendo cinco refeições diárias, atividades de higienização e psicológica.

A Creche desde 2012 funciona em prédio próprio, construído em recursos oriundos do Projeto Todos com a Nota, do COMDICA e da doação de pessoas físicas e jurídicas, bem como de eventos tais como: festas, bingos, rifas e bazar.

Para a manutenção da Creche, são mantidos convênios com a Prefeitura Municipal de Garanhuns e de pessoas físicas e jurídicas bem como de apoio psicológico através de uma psicóloga da UAG, mensalmente através de Rodas de conversas e palestras.

A ONG também mantém atividades para as mães e comunidade, através de cursos e palestras abordando temas da atualidade.

Os macros objetivos da ONG são atendidos em sua totalidade e a direção atual tem como sonho aumentar o quantitativo de alunos e melhorar cada vez mais os serviços psicopedagógicos.

CAIXA
Banco de Brasília S.A.
CNPJ nº 00.940.501/0001-91

Extrato

Cliente: NUCLEO S T DE A C A E A FAMILIA

Conta: 0052 | 003 | 00003609-7

Data: 03/06/2022 - 13:31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
02/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA: 0800 104 0 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4065/2014

EMENTA: Estabelece normas para celebração de convênios entre o município e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - plano de trabalho - é a descrição detalhada das etapas ou fases de um serviço ou obra, segundo determinada metodologia, elaborado tendo em vista o(s) objetivo(s) a atingir, conforme Manual de Procedimentos, instrumento regulamentador do Decreto Federal 6.170-2007;

III - proponente - órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante ofício e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por este Decreto;

IV - concedente - órgão da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

VI - beneficiários finais; população diretamente favorecida pelos investimentos;

VII - dirigente - aquele que possua vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder de decisão;

VIII - órgão de controle: instituição vinculada ao Poder Executivo Municipal, como os Conselhos Municipais, que possuam designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

IX - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

X - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere já celebrado vedado à alteração do objeto aprovado;

XII - objeto - o produto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XIII - projeto técnico - documento onde devem ser detalhadas todas as características do projeto pretendido, inclusive todas as informações técnicas relativas ao mesmo, sendo indispensável à identificação dos destinatários das ações e as metas a serem alcançadas, os valores de contrapartida, quando houver, e a definição da qualificação profissional dos coordenadores e executores das ações, além do estabelecimento do impacto social a ser alcançado;

XIV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV - termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos a organizações sociais de interesse público (OSCIP);

XVI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, e;

XVII – cooperação técnica: as atuações que não envolvam a transferência de recursos financeiros e que seja celebrado com a finalidade de proporcionar a colaboração mútua para o desenvolvimento de atividades que resultem em benefícios diretos ou indiretos à coletividade.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E VEDAÇÕES.

Art. 2º. As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão apresentar pelo menos, os seguintes documentos:

I - ofício endereçado a Secretaria ou ao Conselho Municipal competente, solicitando a celebração de convênio, indicando o valor solicitado para sua execução e justificando para qual finalidade será utilizado o auxílio financeiro;

II - cópia do estatuto social atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão competente;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos respectivos dirigentes;

IV - declaração do representante legal da entidade informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, superior a três (três) anos;

VI - prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – certidão negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da lei; e.

VII - comprovante de residência do representante legal da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de localização da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

IX - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF, do representante legal;

X - ata de eleição devidamente registrada em órgão competente;

XI - projeto técnico;

XII - plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XIII - planilha de aplicação de recursos (com valores propostos à realidade de mercado);

XIV - histórico da entidade;

XV - cópia do Registro nos conselhos municipais:

a) de Assistência Social para os projetos destinados à Assistência Social;

b) da Criança e do Adolescente, para projetos destinados a crianças e adolescentes;

c) e de outros conselhos municipais.

XVI - publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas;

XVII - apresentação de extrato bancário, em nome da proponente, comprovando a existência de conta corrente específica para movimentação de recursos do convênio ou termo de parceria;

§ 1º - Para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será também exigido:

a) cópia do certificado de registro emitido pelo ministério da justiça;

b) publicação do manual para contratação de bens, obras e serviços;

c) publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas, quando houver.

§ 2º - Para os instrumentos que visem à execução de obras, instalações, reforma e/ou ampliação do imóvel, serão exigidos:

a) escritura do imóvel que receberá as benfeitorias;

b) projeto básico de engenharia e arquitetura assinado por profissional registrado no órgão de classe competente, com apresentação de documento de responsabilidade técnica;

c) memorial descritivo;

d) planilha orçamentária.

§ 3º - Verificada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pela concedente.

Art. 3º. O convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, referente a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber além do disposto nesta lei, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 4º. Constitui cláusula necessária em qualquer convênio, termo de parceria ou instrumento congênere dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhado pelo concedente.

§ 1º - A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

§ 2º - Deverá ser designado formalmente pelo ordenador de despesa um servidor do órgão concedente, para fiscalizar a execução do objeto pactuado.

§ 3º - O servidor designado para ser o fiscal do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere deverá ser comunicado oficialmente, cientificando-o de sua responsabilidade, sendo anexada cópia do ato aos autos.

Art. 5º. Os instrumentos celebrados deverão ser assinados pelo ordenador de despesa, procurador geral do município, pelo representante da entidade e o presidente dos respectivos conselhos municipais.

Art. 6º. A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º - Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º - Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 7º. No ato de celebração do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, o concedente deve empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo Único - O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 8º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênio, termo de parceria e instrumento congênere, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira pública.

§ 1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do município, previstos no caput, obrigatoriamente estão sujeitos à identificação do beneficiário final ou à obrigatoriedade de transferência eletrônica em conta bancária do beneficiário.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados em até um salário mínimo.

§ 3º - Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio, termo de parceria ou instrumento congênere);

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato do ordenador de despesa da concedente, devendo o conveniente identificar o destinatário da despesa.

§ 4º - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e excepcionalmente, com prévia autorização do ordenador de despesa, poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

§ 6º - O conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e das diretrizes e normas previstas, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

com recursos da União ou do Município transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, eficácia e efetividade, observada a regulamentação contida nas recomendações do órgão de controle do município, com vistas à comprovação necessária, de preços de mercado, antes da celebração do instrumento.

Art. 10. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- I - estejam previstas no programa de trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

§ 1º - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 2º - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 11. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo municipal; e
- V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

§ 1º - A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

repassar observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§ 2º - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º - A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 4º - Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º - A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 6º - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 13. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - com proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prestação de contas não aprovada pela concedente;
- c) descumprimento injustificado do objeto de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- d) desvio injustificado de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- e) ocorrência de dano ao Erário;
- f) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou em exercício em qualquer dos partícipes convenientes, por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, taxa de administração, gerência, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

VI - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VII - a dotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão de parcelas;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa posterior tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

X - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - é vedado o pagamento de despesas em espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue em conselho de política pública não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

§ 2º - Na hipótese de parceira que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no fundo do respectivo conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E TERMO DE PARCERIA E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios e termos de parceria ou instrumentos congêneres serão registrados e disponibilizados ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Convênios, no Portal da Transparência Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo, por meio da mesa da Câmara Municipal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, bem como outros órgãos que demonstrem interesse, terão acesso após o envio de solicitação de informações a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 2º - A Auditoria Geral ou órgão equivalente deverá registrar e manter atualizada no Portal da Transparência Municipal a relação de transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

§ 3º - A Secretaria conveniente deverá encaminhar a Auditoria Geral ou órgão equivalente os convênios, termos de parceria ou congêneres ou seus aditivos, imediatamente após a sua publicação, para registro e atualização no Portal da Transparência Municipal.

§ 4º - A execução dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres só será iniciada após a publicação, pela concedente, do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação desta lei, no Diário Oficial do Município, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de novembro de 2014.

Audalio Ramos Machado Filho
Prefeito em Exercício

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMDCA/2022**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)** de Garanhuns, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SASDH)**, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no uso de suas atribuições e com base na deliberação da Plenária Extraordinária do COMDICA ocorrida aos 12 de janeiro de 2022, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMDCA/2022**, para a seleção de projetos, a serem financiados com recursos captados através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/GARANHUNS)**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Garanhuns e obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na **Lei Municipal 4.065/2014**, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Garanhuns e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

1. DA COMISSÃO

1.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas e será constituída por Resolução própria, sendo composta preferencialmente de forma paritária, representantes da sociedade civil e do poder público, pelos conselheiros (as) de direito do COMDICA ou no impedimento destes conselheiros de outros conselhos e/ou afins, e colaboradores, estes sem direito à voto;

Os colaboradores a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terão a função de orientar e prestar esclarecimentos técnicos e legais;

1.3 Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público ou que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

1.4 Configurando o impedimento previsto no 1.3 deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

1.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

1.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.7 Comissão de Seleção, instituída pela resolução 001/2022, será composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo:

- a) Galileu Bezerra Urquiza – Representante da Sociedade Civil;
- b) Sara Pollyana da Silva Barbosa – Representante da Sociedade Civil;
- c) Cybelle Karyne Silvestre de Lima Marques – Representante Governamental;
- d) Erick Trajano Ferreira – Representante Governamental.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O calendário do presente edital é o que segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DATA
Publicação do Edital	01 de fevereiro de 2022
Inscrições de Projetos	de 01 de fevereiro a 01 de março de 2022.
Análise da documentação/projetos	de 02 de março a 03 de março de 2022
Publicação da lista dos projetos aprovados	04 de março de 2022
Prazo para recurso	de 07 de março a 08 de março de 2022
Prazo para análise de recurso	09 de março 2022
Publicação do Resultado Final	10 de março de 2022

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco – FMDCA, gerenciados pelo COMDICA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento, conforme minuta disponível no **Anexo I**.

3.2 Para os fins deste edital entende-se por Projeto um evento não repetitivo, caracterizado por uma sequencia clara e logica de ações, com inicio, meio e fim, destinado a atingir um objetivo claro e definido, conduzido por pessoas dentro de critérios pré-estabelecidos de tempo, custos e recursos envolvidos, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

3.3 Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

3.5 As propostas a serem apresentadas poderão levar em consideração a situação de pandemia causadas pela COVID-19, cujas propostas de projetos poderão atuar nas consequências causadas pelo momento de calamidade em saúde pública, no campo da prevenção, controle e reparação dos danos

causados nas mais diferentes áreas da Política Pública de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções apresentadas por este Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

3.7 Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

3.8 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **01 (uma) proposta** de projeto para futuro financiamento com recursos a serem captados através deste Edital.

3.9 Para proposta apresentada, a proponente deverá indicar uma das diretrizes elencadas no **item 4.1** deste Edital, **ficando vedada a inscrição de mais de um projeto na mesma diretriz**;

3.10 A proposta de projeto apresentada deve, obrigatoriamente, estar em conformidade com programas desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil voltados à criança e adolescente, os quais devem estar devidamente inscritos no COMDICA/Garanhuns.

3.11 A proposta de projeto somente será submetido à avaliação se a Organização da Sociedade Civil proponente estiver com registro regular no **COMDICA de Garanhuns**.

3.12 Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Garanhuns, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

3.13 Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital, salvo por solicitação do COMDICA.

3.14 Não será aceita a inclusão de documentos e/ou informações para compor a inscrição, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de inscrição previsto por este edital, salvo por decisão do **COMDICA**.

3.15 Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos autores, reservando-se o **COMDICA** e a **SASDH** ao direito de utilizarem estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

3.16 Fica a **OSC** obrigada mencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA/Garanhuns**) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (**SASDH**), através da utilização das respectivas logomarcas, em suas campanhas, peças de comunicação institucional e demais matérias que vierem a ser produzidos em decorrência de proposta financiada com recursos provenientes deste Edital de Chamamento Público.

3.17 Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 4.065/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando o atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do artigo 2º. Caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 4.065/2014, das ações prioritárias dispostas neste Edital e das seguintes diretrizes:

Diretriz I: Acolhimento Institucional e Familiar

Diretriz II: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

Diretriz III: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

Diretriz IV: Promoção, Defesa e Garantia de Direitos.

4.2 O valor máximo para financiar o objeto da parceria obedecerá à tabela a seguir:

DIRETRIZ	VALOR
Diretriz I: Acolhimento Institucional e Familiar	R\$100.000,00 (cem mil reais)
Diretriz II: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.	R\$50.000 (cinquenta mil reais)
Diretriz III: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz	R\$50.000 (cinquenta mil reais)
Diretriz IV: Promoção, Defesa e Garantia de Direitos.	R\$30.000 (trinta mil reais)

● Poderá ser feita a escolha de uma diretriz para apresentação de uma única proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal, e:

Atendam a todas as exigências previstas por este Edital e mais legislação vigente à época da celebração da parceria pretendida;

Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

Não tenham fins lucrativos;

Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;

Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Estejam regularmente inscritas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns;

Não são passíveis de parcerias OSC's cuja sua natureza e/ou ações propostas:

Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

Prejudique a imagem da PMG/SASDH/COMDICA;

Envolva jogos de azar e/ou especulativos;

Estimule o uso de álcool ou outras drogas;

Incentive qualquer forma de violência;

Cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;

Promova qualquer contrapartida financeira dos usuários;

Estejam em desacordo com o trazido pela legislação vigente acerca das condições de aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da mesma forma, não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

Estejam inadimplentes junto ao Município de Garanhuns, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;

Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais; e

Tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos;

Não estejam inscritas, ou o programa do qual o projeto apresentado faça parte não esteja registrado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns;

Se enquadrem nas demais vedações previstas pela legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Cabera à **OSC** distribuir as despesas previstas para o atendimento do objeto proposto entre os itens financiáveis abaixo relacionados, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais e quantidades compatíveis à proposta de execução do objeto e em consonância com os preços praticados no mercado:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto (ex. aluguel de espaço, contas de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, combustível, material e serviços de limpeza, material de higiene, etc.);

Serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Garanhuns aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **OSC** deverá observar o Termo de Fomento firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiados, entre outras despesas, com recursos provenientes deste Edital:

7.1.1. Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;

7.1.2. Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

7.1.3. Indenizações;

7.1.4. Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do Termo de Fomento;

7.1.5. Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.6. Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente;

7.1.7. financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

8. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

8.1 Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

8.2 Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

8.3 Diante da demanda apresentada no Município de Garanhuns na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o COMDICA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização Governamental e Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

9.2 A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do COMDICA;

9.3 Com a resolução do COMDICA de nº 027/2019;

9.4 As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei Municipal n.º 4.065/2014; Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

9.5 A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.6 Capacidades técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 4.065/2014; Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

10. DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

10.1 As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da proposta, os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamentos regulares e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 4.065/2014 e Lei Federal 13.019/2014;

10.2 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro da proposta, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho;

Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando a celebração do Termo de Fomento, indicando o valor solicitado para a sua execução e justificando a sua finalidade;

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Federal, Municipal, Estadual (Certidão Negativa de regularidade fiscal, Certidão Negativa de débitos Fiscais) relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Estatuto Social registrado e de eventuais alteração;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90(nove) dias;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com validade não superior a 90(nove) dias;

Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 01 (um) ano;

Certificado de Registro no COMDICA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

Projeto técnico e plano de trabalho;

Planilha de aplicação de recurso;

Histórico da Entidade;

Apresentação do extrato de bancário aberto em Banco Público (obrigatório apenas no ato da assinatura do Termo de Fomento);

10.3 A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

10.4 O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

10.5 Não poderão participar ou celebrar o Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil – OSC que:

• Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

• Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

• Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

• Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

• Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

• Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

• Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

• Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

• Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.6 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O período de registro dos projetos será compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 01 de março de 2022.

11.2 Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos documentos indicados no item 10.2.

11.3 As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do COMDICA – Casa dos Conselhos, das 8h às 14h, na Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, CEP 55.280- 000, Garanhuns/PE.

11.4 Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

11.5 Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do **COMDICA**, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

12. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

12.1 Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

Apresentação do Projeto – Nome, objeto e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

Plano de trabalho especificando as metas, cronograma de execução e valor global.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

14. DAS COMISSÕES

14.1 Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, instituída conforme o item 1.7 deste Edital.

14.2 Os Projetos serão analisados em duas fases, conforme o item 16.1, bem como serão analisados os recursos pela Comissão de Seleção, os quais poderão ser mantidos ou alterados os resultados.

14.3 A Plenária do COMDICA não poderá alterar o resultado da análise realizada pela Comissão de Seleção.

14.4 Cabe recurso judicial da decisão final.

14.5 Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o COMDICA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

14.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.7 Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o COMDICA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

15. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.

FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

16.1 A avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais, será realizada pela Comissão de Análise de Projetos e observarão os seguintes critérios de análise, com pontuação de 0 a 10:

Item		Atende	Não atende	Pontuação
01	Proposta de projeto apresentada em conformidade com programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil devidamente inscrito no COMDICA/Garanhuns;			
	A Diretriz de execução informada está condizente com o conteúdo da proposta de projeto;			
03	Há consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;			
04	Garantia de que a execução do projeto contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.			
05	OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;			
06	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período iniciado neste Edital, estão descritas as informações, atribuições e carga horária de cada membro da equipe.			
07	As metas quantitativas e qualitativas estão descritas com clareza e detalhados os resultados que se pretende alcançar, bem como descrita as formas de avaliação da execução das atividades propostas e dos resultados obtidos.			
08	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos no item 10.2 deste Edital.			
09	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto nos quais os itens apresentados na planilha orçamentária são coerentes com a execução do projeto.			
10	O projeto proposto é inovador dentro do seu histórico do COMDICA.			
TOTAL DA PONTUAÇÃO				
MÁXIMO DE 100 PONTOS				

16.2 Serão eliminadas aquelas propostas que obtenham pontuação inferior a 60% de acordo com o item 17.1 deste edital.

16.3 Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos itens 2,3,6 e 7 deste artigo.

16.4 Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

16.5 A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

16.6 A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao COMDICA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil – OSC.

16.7 Após o parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária do COMDICA, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final no diário oficial do município.

16.8 Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

17. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

17.1 O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção, sendo seguido os requisitos para a celebração do termo de fomento conforme legislação vigente na data da celebração.

17.2 Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

17.3 Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

18. DOS REPASSES

18.1 O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica para execução do projeto.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

19.2 Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, ambos anualmente.

19.3 Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

- a) Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

19.4 Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

19.5 O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

19.6 A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias do término do Projeto de acordo com a data do repasse financeiro pelo Município.

19.7 A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

19.8 A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.9 A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

19.10 A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

19.11 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.12 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

19.13 As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos).

19.14 O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnicos e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

20. DA DOCUMENTAÇÃO

20.1 A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Tributos pertinentes recolhidos.

20.2 Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

20.3 A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

Parcerias obtidas;

Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários constando o CPF;

Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

20.4 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do COMDICA;

Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado; VI cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no COMDICA; VII devolução do valor repassado ao FMDCA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Em caso de omissão do presente Edital deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, no que couber.
- 21.2 Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação, por petição dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e protocolado junto a Secretaria Executiva, na Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns-PE, de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.
- 21.3 O teor da impugnação deverá ser analisado pela Comissão deste Edital em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;
- 21.4 Havendo fundamento na impugnação será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.
- 21.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 21.6 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou publicizado em outros meios de comunicação, inclusive será afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2022.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – COMDICA, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DENOMINADO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidenta, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMDCA/Garanhuns e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita na Cédula de Identidade XXXXXXXX, SSP/PE, e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto XX.

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

- I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Complemento do **Projeto XX**, de execução indireta apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.
- II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho apresentado;
- IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;
- V – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;
- II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;
- III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de XXXXXXXX contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;
- VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;
- VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passar a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;
- VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;
- IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de XXXXXXXX meses após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ XXXXXXXX a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital nº 001/2022 – COMDICA e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

Parcerias obtidas;

Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa; II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, XX de XXXXXXXX 2022.

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Presidente da Organização da Sociedade Civil

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC5CEA75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/02/2022. Edição 3016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CRECHE ESCOLA SANTA CLARA

NUSTACAF – Núcleo Santa Terezinha de apoio à criança, ao adolescente e à família.

Ofício nº 015/2022

Garanhuns-PE, 05 de julho de 2022.

A Ilm^a Sr^a. Sandra Cristina Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ref.: Ofício Conv. Nº 128/2022 de 09/06/2022, do Setor de Convênio da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Cumprimentando-a inicialmente, e com o objetivo de atender exigência tipificada no documento acima referenciado, informo o seguinte:

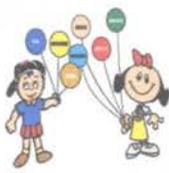
- 1) Segue em anexo a este ofício, cópia da escritura do imóvel onde funciona o NUSTACAF – Creche Escola Santa Clara (item “a”), bem como o projeto básico de engenharia e arquitetura da obra a ser feita (item “b”);
- 2) Adiantamos que o tanto o memorial descritivo (item “c”), quanto a planilha orçamentária (item “d”), já constam no projeto que foi apresentado inicialmente para a captação da verba junto ao COMDICA, o qual também segue em anexo.

Aproveitamos o ensejo, para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDNA VIEIRA SOARES - **Presidente**
Creche Escola Santa Clara

07 07 2022
Karla Kelly



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3910/2013

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



Ofício nº 062/2022

Garanhuns, 12 de julho de 2022.

À
Cybelle Karyne Silvestre de Lima Marques
Setor de convênios

Assunto: Encaminhamentos

Vimos por meio deste, encaminhar os documentos faltantes da Creche Escola Santa Clara – NUSTACAF para celebração do Termo de Fomento, os quais seguem em anexo.

Atenciosamente,


Sandra Cristina Mendes da Silva
Presidente do COMDICA/Garanhuns

República Federativa do Brasil



Estado de Pernambuco
Garanhuns

Cartório Jacobina

Sérgio Abreu da Silva Bastos

Tabelião em Exercício

Rua Dantas Barreto, 37 Centro
E-MAIL cartoriojacobina@blunet.com.br
Fone: (87) 3761-1577
Fax: (87) 3761-7587
CEP: 55.295-080

Escritura de: PÚBLICA DE DOAÇÃO.

Outorgante(s): doadora: CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS-
ROTARIANOS DE GARANHUNS.

Outorgado(a)(s): donatário: NUCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO -
À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA - NUSTACAF. - (Creche Santa -
Clara).

Valor(es): 1.000,00
R\$



CARTÓRIO JACOBINA
COMARCA DE GARANHUNS/PE
Rua Dantas Barreto, 37, Centro – Telefax (081)3761-1577
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
SÉRGIO ABREU DA SILVA BASTOS - SUBSTITUTO

2.º CARTÓRIO
15
Av. Zairão da Silva Regis
Registro de Imóveis-Garanhuns

Livro 249

Fls 15/16

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. Na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que no ano de dois mil e quatro (2004), aos dezenove (19) dias do mês de agosto, nesta cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante doadora: a **CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE GARANHUNS** – entidade civil filantrópica, com sede nesta cidade no Loteamento Irmãos Motta nº 02, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.944/0001-32, neste ato representada por sua presidente, Edna Vieira Soares, portadora da cédula de identidade nº 678.579-SSP-PE e inscrita no CPF/MF nº 134.641.084/49, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Jardel Filho nº 348 Bela Vista nesta cidade, conforme ata datada de 04 de julho de 2003; e, do outro lado, como outorgado donatário: o **NUCLEO SANTA TERZINHA DE APOIO Á CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E Á FAMILIA - NUSTACAF - (Creche Santa Clara)** – com sede na Av. Satiro Ivo nº 989 no bairro do magano, nesta cidade de Garanhuns – Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.524.728/0001-36, neste ato representado por sua presidente Ruth Amélia Vilela Caloête Lima, brasileira, funcionária pública federal, residente na av. Simoa Gomes nº 1600 nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 1.259.233-SSP PE e inscrita no CPF/MF sob nº 105.018.345/15; sendo todos os ora comparecentes pessoas juridicamente capazes, minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, também minhas conhecidas e igualmente juridicamente capazes, do que de tudo eu, Tabelião, dou fé. E, pela outorgante doadora me foi dito: que por força da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 172/174 do livro nº 193 do 1º Ofício desta cidade em data de 14 de setembro de 1983, devidamente matriculado(a) sob nº 6.270, às fls. 20 do livro nº 2-X-3 em data de 22/09/1983 do Registro de Imóveis deste Município, é senhora e legítima possuidora de: “UM TERRENO URBANO – ÁREA PÚBLICA nº 2 (dois), medindo 2.160,00m², localizado no loteamento denominado “IRMÃOS MOTTA”, no bairro do magano, nesta cidade de Garanhuns – Pernambuco, medindo e confrontado-se pela forma seguinte: 36,00m de frente, para o leito da rua projetada; 36,00m de fundos, para o leito de outra rua projetada; 60,00m de comprimento no lado direito, para uma rua projetada, onde faz esquina e 60,00m de comprimento no lado esquerdo, também para o leito de uma rua projetada, onde faz esquina 36,00m”; que possuindo, como possui ela doadora dito imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, o que afirma sob as penas da lei e



**CARTÓRIO JACOBINA
COMARCA DE GARANHUNS/PE**

Rua Dantas Barreto, 37, Centro – Telefax (081)3761-1577
**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
SÉRGIO ABREU DA SILVA BASTOS - SUBSTITUTO**

07
Edilson Cavalcante Paes
Almir Belo da Silva
Rey. Aluísio de Almeida
Rey. José Abreu da Silva Bastos



por esta escritura e nos melhores termos de direito, DOA, como de fato DOADO tem a outorgada donatária o imóvel ora referido e descrito anteriormente, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores fazer a presente doação sempre firme, boa e valiosa e a responder pela evicção de direito, pondo a donatária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, podendo ela, desde já empossar-se do aludido imóvel, pois a mesma transfere, neste ato por força desta escritura, todo o direito, domínio, ação e posse que tinha sobre dito bem. E, para fins eminentemente fiscais e declarado dá-se a presente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil real). Pela outorgada donatária, foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos e a doação dela constante. A outorgante doadora declara sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta escritura não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação de CND do INSS. E, por se acharem justos e contratados a aceitaram todas as condições do presente contrato, que eu Tabelião, também aceito em razão do meu ofício, e me pediram lhes lavrasse a escritura, nestas notas, que lhes li e acharam conforme, assinado-a com as testemunhas a tudo presente e que são: Edilson Cavalcante Paes e Almir Belo da Silva, meus conhecidos desta cidade; dou fé. Documentos apresentados: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. ICD – Certidão relativa ao Processo nº 120.02928/04-7 de ISENÇÃO tributária do imposto de transmissão de doação –ICD em nome do Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança ao Adolescente e a Família de uma área nº 2 medindo 2.160m2. Garanhuns 03 de agosto de 2004 firmada por Bernardo Juarez de Almeida. Circunscrição de Garanhuns. MUNICIPAL – A outorgante doadora aposentou Certidão Negativa de Débitos Fiscais nº 509 datada de 23 de junho de 2004. Setor 42, quadra 08, Bic 0. Secretaria da Receita Federal – A outorgante apresentou Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com efeitos de Negativa, sob nº 7.00.899 datada de 17/08/2004 e com validade até 17/02/2005, firmada por Soraya C. M. Bezerra ARF-Garanhuns-PE. Previdência Social – a outorgante apresentou certidão Negativa de Débito – CND do INSS, sob nº 011112004-15022040, datada de 06 de agosto de 2004 com validade por 90 dias da data da emissão. Emitida a DOI. E, finalmente declara a outorgante que não existe nenhuma ação executiva contra ela e que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus, na forma que faculta o parágrafo 1º Artº 2º da lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985. E, como assim disseram lavrei este instrumento que aceitam e assinam depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que são: Edilson Cavalcante Paes e Almir Belo da Silva, meus conhecidos desta cidade; dou fé. Eu, José Alberto Paes dos Santos, escrevente a digitei.

SUBSCREVO E ASSINO

Garanhuns 19 de 08 de 2004.
Em Test.º Edilson Cavalcante Paes da vontade.
Almir Belo da Silva
Tabelião em Exercício

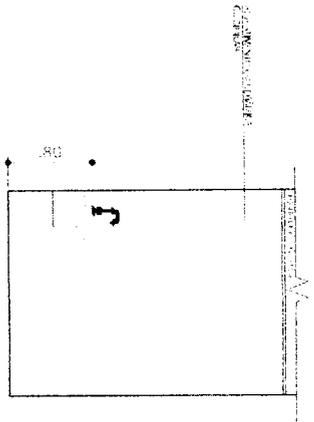
Edna Vieira Soares
Leitor Amélia Vilela Galvão Romp
Sérgio Abreu da Silva Bastos

CARTÓRIO JACOBINA
Tabelião em Exercício - Sérgio Abreu da Silva Bastos
Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns - PE
Telefax: (87) 3761-1577

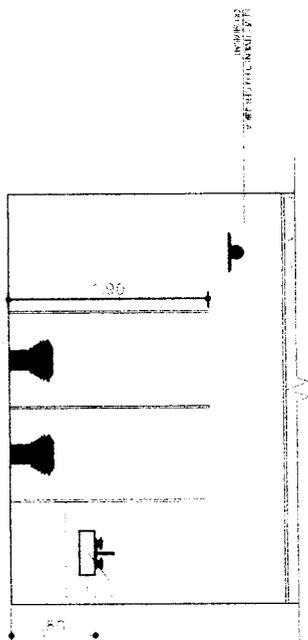
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AAO 62241

CARTÓRIO JACOBINA
Tabelião em Exercício - Sérgio Abreu da Silva Bastos
Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - CEP 55.295-060
2º Ofício de Notas e Protesto
Fone: (87) 3761-1577
Garanhuns - PE

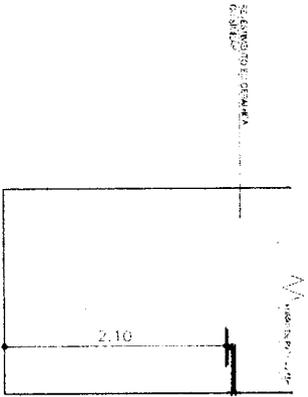
VISTAS - WC



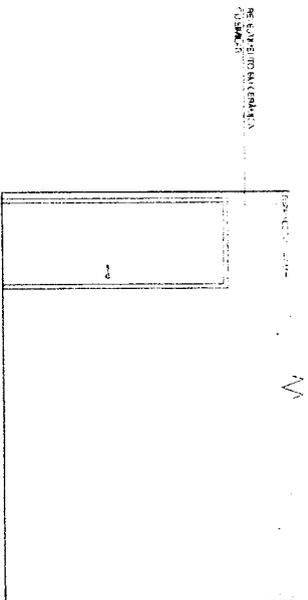
VISTA E



VISTA F



VISTA G



VISTA H



MOURA

PROJETO: MOURA
 ENDEREÇO: RUA CECÍLIA - CRECHE ESCOLA SANTA CLARA
 LOCAL: RUA CECÍLIA DA MOITA, QUADRA Nº 17, VILA NOVA, CARANHAUAS-PE
 DATA: 20/06/2013

02/03



RRT 12138179



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: NELSON MOURA DO REGO LIMA FILHO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 042.XXX.XXX-33
Nº do Registro: 000A745413

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12138179I00CT001
Data de Cadastro: 05/07/2022
Data de Registro: 05/07/2022
Tipologia: Educacional

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 05/07/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA - NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$800,00

CPF/CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-36
Data de Início: 05/07/2022
Data de Previsão de Término: 12/07/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 55294577 Nº: 113
Logradouro: Cícero da Mota Oliveira Complemento:
Bairro: Magano Cidade: Garanhuns
UF: PE Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PROJETO DE REFORMA DE INTERIORES DE UM CONJUNTO DE SALA DE AULA E BANHEIRO COLETIVO NA CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores

Quantidade: 43.39
Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
-----------	-------------	-------------------	------------------



RRT 12138179



Verificar Autenticidade

SI12138179I00CT001

**NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À
CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA -
NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA**

INICIAL

05/07/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista NELSON MOURA DO REGO LIMA FILHO, registro CAU nº 000A745413, na data e hora: 05/07/2022 12:25:51, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

**NUSTACAF- Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança
ao Adolescente e à Família- Creche Santa Clara**



**PROJETO:RESTAURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E
HIDRÁULICAS NO NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.**

1. DADOS DA ENTIDADE

ENTIDADE – NUSTACAF – Núcleo Santa Terezinha de apoio à Criança ao Adolescente e à Família – NUSTACAF/Creche Escola Santa Clara.

ENDEREÇO: Rua Cícero da Mota Oliveira, Nº 113 Magano, Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55294-577

CNPJ – 05.524.728/0001-36

DADOS BANCÁRIOS: Banco – Caixa Econômica Federal – Agência: 0052

Conta Poupança: 150.807-0

NOME DO PROJETO: RESTAURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E HIDRÁULICAS NO NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA.

2. APRESENTAÇÃO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho destina-se a descrever os motivos, metas a atingir, bem como o detalhamento das despesas para colimar os objetivos propostos, de forma a obter captação de recursos, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/FMDCA/2022 de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, do município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

O NUSTACAF - Creche Escola Santa Clara vem então propor ações administrativas, de modo atender os critérios estabelecidos no referido Edital, de forma a garantir a qualidade dos serviços educacionais.

3. JUSTIFICATIVA

O Núcleo Santa Terezinha de Apoio à Criança do Adolescente e à Família - NUSTACAF fundado em 21/01/2003, com o CNPJ Nº05.524.728/0001-36 é considerado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 320. Ao longo dos dezenove anos de nossa existência, a organização da Sociedade Civil - OSC, vem pautando as atividades psicopedagógicas, nutricionais e de atendimento para cento e vinte (120) crianças, com idades de 02 a 04 anos, distribuídas em duas turmas de Maternalzinho, duas turmas de Maternal e de duas turmas de Infantil, perfazendo um total de seis turmas. A OSC funciona em prédio próprio com terreno doado pelas Senhoras da Casa da Amizade do Rotary Clube de Garanhuns no ano de 2008. Para o funcionamento da Creche é de fundamental importância o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PMG) através da SEDUC. Esse referido convênio garante grande parte dos custos de manutenção da Creche fornecendo: os funcionários, apoio pedagógico, materiais de expediente e pedagógico e merenda escolar, videomonitoramento por CFTV, bem como o monitoramento por parte da SEDUC de todas as ações fornecidas.

A OSC atende a comunidade do Magano, com prioridade aos oriundos do bairro Dom Tiago Postman, vulgo "cabeçade porco" e adjacências, que apresentam problemas sociais: desemprego, baixa renda, drogadição, gravidez precoce, pais cumprindo penas judiciais, todos esses fatores conjugados levam a inversão de valores e baixa autoestima.

Portanto, este ano tornou-se necessário, devido a demanda de estudantes da faixa etária de maternalzinho (02 anos), o acréscimo de mais uma turma. Para isto remanejamos todos os utensílios da antiga sala de leitura e brinquedoteca para nosso auditório, a qual ficou destinada a ser a sala do **Infantil B**. Em face desse remanejamento e no intuito de melhor atender às nossas crianças, torna-se necessário a readequação das instalações físicas, hidráulicas e elétricas desta sala, pois não existe atualmente parte hidrosanitária, bem como sua adaptação às instalações de creche como um todo.

4. OBJETIVO

4.1 GERAL

Implantar e reformar instalações sanitárias e hidráulicas da Creche Escola Santa Clara.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir 01 (um) banheiro na sala de aula do Infantil B;
- Reformar as instalações hidráulicas da Creche Escola Santa Clara;
- Construir uma plataforma em alvenaria para a sustentação das caixas de água da Creche Escola Santa;

5. METAS

Nº	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO
01	Construção de 01 (um) banheiro na sala de aula do Infantil B.	Construção feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.
02	Reforma das instalações elétricas e hidráulicas da Creche Escola Santa Clara.	Reforma feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.
03	Construção de plataforma em alvenaria para colocação das caixas de água.	Construção feita.	02 meses a partir da data de liberação do recurso.

6. EQUIPE EXECUTORA

- Presidente do NUSTACAF e Diretora da Creche Santa Clara – EDNA VIEIRA SOARES, professora universitária aposentada, graduada em Pedagogia, com pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e Administração Escolar (voluntário, sem ônus para o projeto);

- Vice-presidente do NUSTACAF – ROMILDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Coronel da reserva da Polícia Militar de Pernambuco, especialista em Gestão Governamental (voluntário, sem ônus para o projeto).

7. PLANO DE AÇÃO

ITEM	PRAZO	TOTAL	
		MENSAL	GERAL
PEDREIRO E ENCANADOR	02 meses a partir da data de liberação do recurso.	2.690,00	5.380,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	01 mês a partir da data de liberação do recurso.	6.247,13	6.247,13
TOTAL GERAL (R\$)			11.627,13

8. RECURSOS HUMANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEDREIRO, ELETRICISTA E ENCANADOR	01	02 meses a partir da data de liberação do recurso.	2.690,00	5.380,00

TOTAL GERAL**5.380,00****9. DESPESA CAPITAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parafuso com bucha 06	02	5,82	11,64
02	Quadro para disjuntor	01	44,90	44,90
03	Disjuntor de 32 A (unipolar)	01	17,60	17,60
04	Saco de cimento	15	39,99	599,85
05	Areia de barranco	2 metros	114,84	229,68
06	Tijolo de 8 furos	1000	600,00	600,00
07	Revestimento cerâmico	35 m ²	39,98	1.399,30
08	Espaçador 2mm	2 pacotes	3,45	6,90
09	Argamassa (20kg)	9	36,90	332,10
10	Rejunte (1kg)	10	3,90	39,00
11	Barra de cano 50mm marrom	2 barras	89,90	179,80
12	Barra de cano 25mm marrom	6 barras	25,90	155,40
13	Luva de 3/4 com rosca de 1/2 marrom	08	0,84	6,72
14	Registro de 3/4 (para colar)	05	7,80	39,00
15	TE de 3/4 marrom	10	1,52	15,20
16	Joelho de 3/4	10	0,70	7,00
17	Luva de 3/4 marrom	05	0,85	4,25
18	Registro para chuveiro com luva e adaptador	01	49,90	49,90
19	Joelho com rosca de 1/2 azul	01	6,25	6,25
20	Joelho de 50mm marrom	03	4,75	14,25
21	TE de 50mm marrom	02	3,08	6,16
22	Luva de 50mm marrom	01	4,56	4,56

23	Registro de 50mm (para colar)	03	40,90	122,70
24	Bóia para caixa de água	03	17,45	52,20
25	Fita veda rosca	02	8,90	17,80
26	Fita isolante	1 rolo	15,95	15,95
27	Espelho cego	01	8,70	8,70
28	Caixa de 2/4 pvc para eletrônica	02	1,59	3,18
29	Tomada com interruptor simples	01	22,90	22,90
30	Fio elétrico 4mm x 10m	2	58,90	117,80
31	Fio elétrico 1,5mm x 10m	2	22,90	45,80
32	Redução de 50 para 3/4	01	4,40	4,40
33	Porta com batente (completa)	01	157,90	157,90
34	Janela em madeira de 1m X 1m	01	399,00	399,00
35	Barra de cano 100mm	02	99,90	199,80
36	TE de 100mm	03	14,10	42,30
37	TE de 100mm com saída de 50mm	01	15,35	15,35
38	Joelho de 100mm	07	4,99	34,93
39	Joelho de 50mm	05	3,25	16,25
40	Ralos de pia	03	20,90	62,70
41	Chicote de 50cm para pia	03	6,50	19,50
42	Lavatório de banheiro	01	95,90	95,90
43	Coluna de lavatório	01	89,90	89,90
44	Torneira de pia de plástico	01	32,90	32,90
45	Sifão para pia	01	6,95	6,95
46	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada	02	600,90	600,90
47	Anel de vedação para vaso	02	20,90	41,80

	sanitário			
48	Kit de fixação para vaso sanitário	02	7,80	15,60
49	Parafuso de fixação de vaso sanitário	04	2,53	10,12
50	Assento sanitário	02	59,36	118,72
51	Chuveiro elétrico	01	79,90	79,90
52	Disco de serra	01	11,85	11,85
53	Cola branca	01 litro	13,97	13,97
VALOR TOTAL (R\$)				6.247,13

10. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

MÊS	MÃO DE OBRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
MAIO2022	2.690,00	6.247,13
JUNHO2022	2.690,00	XXXXXXXXXX
TOTAL POR ITEM	5.380,00	6.247,13
TOTAL GERAL (R\$)		11.627,13

11. RESUMO DAS DESPESAS

NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE
RECURSOS HUMANOS	R\$	R\$5.380,00
ORÇAMENTO CAPITAL	R\$	R\$6.247,13
TOTAL GERAL DO PROJETO		R\$11.627,13

